

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA**  
**ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
**CONTRATO 001/2021-IL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO**  
**DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 001/2021-IL**

(serviços Advocatícios, com o objetivo de acompanhamento processual e suporte aos municípios consorciados)  
**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, CNPJ nº 08.917.588/0001-54. **CONTRATADA:** PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 08.172.219/0001-80. **DO OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2021-IL, por 12 (doze) meses. DA

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 23/02/2021, iniciando-se o presente em 24/02/2022 e findando sua vigência em 23/02/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Senhor Presidente do CIGIP, exarada no Processo Adm. Nº 00120220210001, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato primitivo firmado sob nº 001/2021-IL, ref. Ao Processo Adm. Sob nº 0000120210125003. **ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 23/02/2022. **PELA CONTRATANTE:** Geraldo Novais Agra Filho-Diretor Presidente. **PELA CONTRATADA:** Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho -Sócio Administrador.

Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**

Diretor Presidente do CIGIP

**Publicado por:**

Arnaldo de Araujo Alecio

**Código Identificador:**968B862A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25, 26,**  
**27, 28 E 29**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021**

Pregão Eletrônico nº 024/2021

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETÔNICOS, DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CONFORME PROPOSTAS Nº 11502.413000/1200-07, Nº 11502.413000/1200-11 E Nº 11502.413000/1200-17.

**Contratante:** Município de Água Branca/AL

**Fornecedor Registrado:** INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 08.060.934/0001-20.

**Valor Global:** R\$ 51.990,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses**Firmado em:** 12 de novembro de 2021**Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021****Contratante:** Município de Água Branca/AL

**Fornecedor Registrado:** VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.980.425/0001-28.

**Valor Global:** R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses**Firmado em:** 12 de novembro de 2021**Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021****Contratante:** Município de Água Branca/AL

**Fornecedor Registrado:** DP INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 42.280.959/0001-78

**Valor Global:** R\$ 84.874,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **VERÔNICA PINHEIRO BRILHANTE**, inscrita no CPF sob o nº 904.427.174-15, para exercer o cargo de COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA do Município de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 15 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 15 de Março de 2022.**

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
Código Identificador:681EC41D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DECRETO Nº 3365, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre recadastramento dos servidores inativos e aposentados do RPPS de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos inativos e pensionistas deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21 de março de 2022 a 30 de março de 2022, das 8h às 13h, no RPPS de Lagoa da Canoa

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo e pensionista, no caso de procuração esta deverá ser pública datada no mês correto, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - PIS/PASEP/NIS;

III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certidão de casamento ou nascimento;

VI - Certidão de nascimento dos filhos ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, menores de 21 anos;

VII - Portaria de aposentaria ou de pensionista.

VIII - RG, Certidão de óbito do falecido (para os pensionistas)

IX - Carteira de Trabalho das páginas que contenham a foto, número da carteira, dados pessoais, contrato de trabalho, (para funcionários estáveis)

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela RPPS de Lagoa da Canoa nas datas e horários descritos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º.** O servidor público inativo e pensionista que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público inativo e pensionista que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Presidente do RPPS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelo RPPS após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de março de 2022.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**

Prefeita

**ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO**

- Servidores com nome iniciado com a letra:

**A, B, C** - 21 de março de 2022;

**D, E, F** - 22 de março de 2022;

**G, H, I** - 23 de março de 2022;

**J, K** - 24 de março de 2022;

**L, M** - 25 de março de 2022;

**N, O, P, Q** - 28 de março de 2022;

**R, S, T, U** - 29 de março de 2022;

**V, W, X, Y e Z** - 30 de março de 2022.

**Publicado por:**  
Fabio Barbosa Leite  
Código Identificador:126D9909

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 700/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das secretarias Município de Maragogi/AL, mediante o sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Solicitação do Edital: [licitacao@maragogi.al.gov.br](mailto:licitacao@maragogi.al.gov.br)

Realização: dia 30 de março de 2022, às 10:00 horas, na sala da licitação – Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro - Maragogi – AL.

Maragogi – AL, 16 de março de 2022

**EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:E553068C

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: Nº 10.003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0182/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para as famílias em estado de vulnerabilidade social do município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Abertura das propostas no dia 17 de março de 2022, às 09:00 **min;**  
Início da sessão de disputa pública no dia 29 de março de 2022, às 09:00**min;**

Local: Portal BNC – banco nacional de compras.

Maragogi – AL, 16 de março de 2022.

**EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**313AEACF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 010/2022**

(De 16 de março de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO**as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

**CONSIDERANDO** que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO – I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 16 (dezesesseis) de março de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.

**Art.2º** Conforme o art. 4º do Decreto Estadual de nº 77.621, de 14 de março de 2022, torna-se facultativo o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos no Estado de Alagoas.

§1º. É obrigatório no âmbito municipal, em ambientes fechados, à utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa, bem como o distanciamento social.

§2º. Os serviços de transportes complementares de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, continua obrigatório o uso de proteção facial, bem como o distanciamento social.

**Art.3º FICAM AUTORIZADOS**, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

I – todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA, AMARELA e AZUL de forma integral;

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço; e

III – O serviço Público do Poder Executivo municipal deverá retornar o atendimento de forma presencial.

**Art.4º** Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

**CAPÍTULO – II  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art.5º** Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão limitados obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 200 (duzentos) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;

b. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecta SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

**Art.6º** A multa prevista nos art. 2º, §1º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.7º** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo ao espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso facultado de máscaras;

V - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

### **CAPÍTULO – III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.8º** Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

**Art.9º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.10.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 006/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2022.

**JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito em Exercício do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**F92D8A15

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EDITAL Nº 007/2022 - RETIFICAÇÃO**

(De 16 de março de 2022)

### **PROCESSO SELETIVO DE MILITARES ATIVOS/INATIVOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO DE MONITORES DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DE MARAGOGI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, situado à Rua José Carvalho Raposo, 14 - Centro, Maragogi/Al, e a Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Francisca Holanda Cavalcante, S/N, Centro, Maragogi/Al, considerando o Decreto Federal nº 10.004, de 4 de setembro 2019, o Acordo de Cooperação Técnica e o Processo nº 23000.006061/2021-19, torna pública a abertura das inscrições para realização de processo seletivo destinado a selecionar militares ativos/inativos para compor o Programa da Escola Cívico Militar de Maragogi/Alagoas, nos termos deste Edital.

**Do Edital nº 006/2022, de 14 de março de 2022.**

No item 1, das Disposições Preliminares – Na TABELA

#### **Onde se ler:**

Salário de R4 2.424,00

#### **Lê-se:**

Salário de R\$ 2.424,00

No Anexo A – O período de Inscrições:

#### **Onde se ler:**

De 14 a 16/03/2022

#### **Lê-se:**

De 16 a 18/03/2022

Maragogi /AL, 16 de março de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA**

Prefeito de Maragogi/Alagoas

**JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**4C7C7835